



**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018**

***AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
DESTE MUNICÍPIO.***

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário desta Câmara aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Os contratos terão o tempo estritamente necessário para atender as necessidades temporárias, até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com o interesse público.

§ 2º. Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma que regulamentar o edital emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibatiba, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância.

Art. 4º. Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada à devida proporcionalidade com a carga horária.

Art. 5º. O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;

Parágrafo único. O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

**Autoria: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado**

Página 1 de 4



Art. 6º. O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V - quando o plano de cargos e vencimentos dos profissionais da Saúde contemplar a quantidade de vagas necessárias ao atendimento dos serviços de Saúde mediante concurso público.

Art. 7º. Ficam referendadas as contratações de profissionais para esta municipalidade, visando atender necessidades temporárias de Excepcional Interesse Público.

Art. 8º. As atribuições dos Cargos criados por esta lei serão especificadas no edital de seleção simplificada e/ou credenciamento, observando relação com as competências da unidade administrativa para qual for contratado, conforme definido na lei de estrutura organizacional.

Art. 9º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 10. Todos os cargos descritos no Anexo I, desta Lei, serão para efeito de cadastro de reservas de vagas, sendo que somente havendo interesse público, ocorrerão as contratações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PLENÁRIO EDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE  
JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (09/01/2018).

ELIAS CANDIDO DA SILVEIRA  
=PRESIDENTE DA CÂMARA=



## - ANEXO I -

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018**

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASE (R\$)	TOTAL
Auxiliar de Enfermagem	01	40 horas	Curso Técnico ou de Auxiliar de Enfermagem	1.371,11	1.371,11
Auxiliar de Enfermagem ESF/EACS	01	40 horas	Curso Técnico ou de Auxiliar de Enfermagem	1.371,11	1.371,11
Auxiliar de Saúde Bucal EAS/EACS	01	40 horas	Curso de Fundamental Completo	1.371,11	1.371,11
Enfermeiro	02	30 horas	Superior	3.188,65	6.377,30
Enfermeiro EAS/EACS	02	40 horas	Superior	3.308,97	6.617,94
Farmacêutico	02	30 horas	Superior	3.188,65	6.377,30
Médico Plantonista (PA)	02	24 horas (Sábado e Domingo)	Superior	1.950,00	3.900,00
Médico Plantonista (PA)	05	24 horas (segunda a sexta-feira)	Superior	1.593,00	7.965,00
Nutricionista (Saúde)	01	30 horas	Superior	3.188,65	3.188,65
Nutricionista (Educação)	01	30 horas	Superior	3.188,65	3.188,65





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES.  
CEP: 29.395-000 Telefone: (28) 3453-1249  
E-mail: [contato@camaraibatiba.es.gov.br](mailto:contato@camaraibatiba.es.gov.br)

Técnico em Radiologia	02	24 horas	Curso Técnico	1.753,75	3.507,50
-----------------------	----	----------	---------------	----------	----------

**TOTAL ----- 45.235,67**

PLENÁRIO EDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (09/01/2018).

ELIAS CANDIDO DA SILVEIRA  
=PRESIDENTE DA CÂMARA=